



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037/2021

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO
DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO
INTEGRADO PARA CRIANÇAS
ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE
AURORA/CE E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ
AURORA-CE. CEP: 63360-000

PROTOCOLO

Nº 461 DATA: 18/11/21

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do Município de Aurora a implantação de um Centro de Atendimento Integrado para crianças e adolescentes especiais.

Parágrafo único: será prestado atendimento as diferentes síndromes infantis existentes.

Art. 2º O Centro de Atendimento Integrado deverá dispor de instalações físicas para o atendimento a crianças e adolescentes especiais, que requeiram cuidados de reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias e tratamento e/ou orientação familiar consoantes com atendimentos especializados.

Parágrafo único: Será garantido também ao Centro de Atendimento Integrado para o atendimento à saúde das crianças e adolescentes:

- I - Programa de diagnóstico precoce;
- II - Atendimentos terapêuticos comportamentais, com programas, metodologias e comunicação alternativa/aumentativa comprovadamente eficazes;
- III - Qualificação em atendimento e profissionais do Centro de Atendimento Integrado;
- IV - Prestar apoio social e psicológico às famílias de crianças e adolescentes atendidas

Art. 3º O Centro de Atendimento Integrado que trata o art. 1º terá equipes multidisciplinares efetivas compostas por: Psicólogo, Fonoaudiólogo, Psicopedagogo e Terapeuta Ocupacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Os profissionais pertencentes ao NAAAF poderão ter cargo horária ampliada para 40 horas semanais, conforme necessidade.

Art. 4º Será garantido o atendimento em horário integral, observando a necessidade de atendimento e programa individualizado de acordo com as características da síndrome.

Art. 5º Para maior garantia do atendimento e acesso no Município de Aurora/CE, a unidade do Centro de Atendimento Integrado deverá ser implantada em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O Município poderá estabelecer convênios e parcerias com o Governo Federal, Estadual e empresas privadas para a consecução dos objetivos visados nesta Lei, dentro dos princípios nela elencados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei municipal 363/2019, bem como as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, em 16 de novembro de 2021.


MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 037/2021;

AURORA-CE, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Exma. Sra. Presidenta,
Ilmo. Senhores Vereadores,

Honra-nos a satisfação de encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE AURORA/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Centro de Atendimento Integrado para crianças e adolescentes especiais, deverá dispor de instalações físicas distintas às faixas etárias, equipamentos, recursos humanos, formação e/ou capacitação, para o atendimento a crianças e adolescentes especiais, que requeiram cuidados de reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias e tratamento e/ou orientação familiar consoantes com atendimentos especializados. Será garantido: Programa de diagnóstico precoce; Atendimentos terapêuticos comportamentais, com programas, metodologias e comunicação alternativa/aumentativa comprovadamente eficazes; Qualificação em atendimento e profissionais do Centro de Atendimento Integrado; Apoio social e psicológico às famílias de crianças e adolescentes atendidas

Na expectativa de um pronto acolhimento, almejamos de todos os Edis que compõem esta Casa Legislativa, apoio na análise deste importante projeto, e manifesto interesse da sua aprovação, aplicando-se os trâmites regimentais.

Atenciosamente,


**MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO**